

Em 29 de janeiro de 2018.

Processo: 48500.005273/2017-92  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 047/2016  
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
apresentada pelo fornecedor **CALEVI MINERADORA E  
COMÉRCIO.**

## I – DOS FATOS

1. O fornecedor **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO** enviou sua impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 033/2017 em 26 de janeiro de 2018.
2. O impugnante indaga o fato do Pregão Eletrônico n. 33.2017, item 40, "garrafão polietileno, 20 litros, água", prever a aquisição do citado item para entrega para o DF e MT (órgão gerenciador e participantes), quando segundo o impugnante *"a recomendação do Tribunal de Contas da União é a separação dos itens por estados, uma vez que reduziria os custos com a aquisição isso decorre, pois poderíamos ter fornecedores em cada estado com conseqüente redução na aquisição do item"*.
3. Finaliza, requerendo que o item 40 seja dividido em dois itens sendo um para o fornecimento em Brasília-DF e o outro para o fornecimento em Cuiabá-MT.

## II – DA ANÁLISE

4. Em resposta a presente impugnação ao Edital, lanço mão do teor do Acórdão nº 1068/2011-Plenário, explanando das razões que subsidiaram a possibilidade de se ter locais de entrega diversos para um mesmo item licitado:

*"É válida a instituição de sistema de registro de preços para a aquisição de bens, em quantidades globais estimadas, para entrega em diferentes locais da federação".*

Especificamente quanto à alegada ausência da indicação dos quantitativos de máquinas previstas para cada localidade, afirmou o relator não vislumbrar prejuízo ao erário em tal situação, pois, a partir de uma alteração do edital realizada pelo MPA, passou-se a prever que a entrega das máquinas deveria ser efetuada nas capitais dos 26 estados do país e no Distrito Federal. Ressaltou, ainda, que aquisições semelhantes à realizada pelo MPA por intermédio do Pregão Eletrônico nº 32/2010 foram efetuadas por outros ministérios, que, da mesma maneira, utilizam-se do registro de preços, em algumas situações discriminando estados para entrega dos quantitativos adquiridos, mas sem haver discriminação por município. Em outras situações, estabeleceu-se a entrega apenas por regiões do país, sequer mencionando os estados da federação. E em diversos outros casos, não teriam sido apresentadas estimativas por regiões, isso tudo em função das características das aquisições, que não poderiam ser dimensionadas com precisão. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. **Acórdão n.º 1068/2011-Plenário, TC-033.048/2010-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 27.04.2011.**

Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro nº 001/2018-SLC/ANEEL, de 29/01/2018.

5. Além disso, há de se lembrar que se, de um lado, a licitante deverá incluir no seu preço os custos com o frete para localidades diversas, de outro, há um aumento da economia de escala na perspectiva de um melhor preço, pois a quantidade estimada para a entrega do item 40 na cidade de Cuiabá é a mesma que a quantidade estimada do produto para a ANEEL.

6. Vale lembrar que a pesquisa de mercado foi realizada considerando os parâmetros de média de preço nacionais trazidos no Painel de Preços, razão pela qual entende-se que o valor estimado para a contratação está aderente às peculiaridades de custo

7. Pelo exposto, não há ilegalidade que acometa o Edital, bem como não houve argumento na impugnação que justifique a republicação do Edital com a separação do item 40 em dois itens.

### **III – DO DIREITO**

8. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05.

### **IV – DA DECISÃO**

9. Desta forma, admito a impugnação apresentada pela empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO, contudo, as razões apresentadas não se mostram capazes de alterar o conteúdo do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2017, pelo que NEGOU PROVIMENTO à impugnação.

**ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO**  
Pregoeira